



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS  
E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PARECER FAVORÁVEL N° 3282/2023**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9363/2021**

**RELATOR: DOMINGOS PROTETOR**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLOCAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS, EM FRENTE A GARAGENS, PORTAS E JANELAS, SACADAS, MARQUISES E DEMAIS ESTRUTURAS SEMELHANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 9363/2021), apresentado pelo nobre Vereador Gil Magno, que “dispõe sobre a proibição de colocação de postes de iluminação pública por parte das concessionárias e permissionárias, em frente a garagens, portas e janelas, sacadas, marquises e demais estruturas semelhantes, no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei tem por fim dispor sobre a proibição de colocação de postes de iluminação pública por parte das concessionárias e permissionárias, em frente a garagens, portas e janelas, sacadas, marquises e demais estruturas semelhantes, no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

*“O objetivo do Projeto de Lei ora apresentado, é de ordenar a colocação dos postes de maneira que sejam sempre, quando tecnicamente possível, na divisa entre os lotes, permitindo que os proprietários tenham a liberdade de planejar garagens ou outras formas de utilização de seus espaços. Muitas vezes, a localização das redes interfere negativamente na vida das pessoas, inviabilizando o funcionamento adequado de estabelecimentos comerciais, bem como causando diversos transtornos em áreas residenciais. A resolução 414/2010 da Aneel, já permite que os consumidores afetados pela localização dos postes e da rede de energia, solicitem a sua remoção à distribuidora, responsabilizando-se pelo custeio das obras. O problema é que tal normativo não estabelece prazos para que as distribuidoras executem tais serviços, portanto, o processo pode caminhar a passos lentos e com isso o muníciplpe acarrete prejuízos tantos materiais como pessoais.”*

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

*“Art. 30. **Compete aos Municípios:***

*I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**  
(...)" (grifou-se)*

*“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

*(...)*

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, **desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de***

sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)” (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, entende este Vereador ser bastante importante a proposição legislativa sob análise, visto que, sem dúvida, segundo a justificativa utilizada pelo autor:

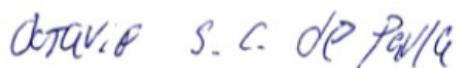
*“O presente Projeto com a seguinte proibição, visa também, evitar abusos na definição dos custos das obras por parte das distribuidoras, ao permitir que os clientes solicitem intervenção da agência reguladora na definição dos valores.”*

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Gil Magno, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 9363/2021.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 9363/2021.**

Sala das Comissões em 01 de fevereiro de 2023



OCTAVIO SAMPAIO  
Presidente

DOMINGOS PROTETOR  
Vice - Presidente





JUNIOR PAIXÃO  
Mogal